

RESOLUÇÃO Nº 002/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA
GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS – CURSOS DE
MESTRADO E DOUTORADO

DE PÓS-

Normatiza as atividades relativas ao período de pós-doutoramento, de alunos não-bolsistas, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado – da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos, cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a recepção e atividades de pós-doutorandos não-bolsistas; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para avaliação do Relatório de Pós-doutoramento para alunos não-bolsistas;

RESOLVE

Artigo 1º - O Programa de Pós-Doutorado do PPGEL/UFU se constitui na realização, por portadores do título de doutor, de atividades de pesquisa junto às linhas de pesquisa, Grupos de Pesquisa Cadastrados no CNPq, diretamente vinculados ao PPGEL.

§ 1º - A proposta de Pós-Doutorado de candidatos brasileiros deverá ser composta de:

I. Documentos Pessoais (Registro geral, CPF);

II. Currículo *lattes* atualizado;

III. Projeto de pesquisa e respectivo plano de trabalho;

IV. Carta de aceite de docente supervisor;

Observação: No ato da implementação, o candidato deve apresentar comprovante de seguros de acidentes pessoais durante o período de permanência na UFU.

§ 2º - A proposta de Pós-Doutorado de candidatos estrangeiros deverá ser composta de:

I. Documentos Pessoais (Registro Nacional de Estrangeiros -RNE, CPF e passaporte);

Observação: Os candidatos estrangeiros que pretendem realizar o pós-doutoramento sem auxílio de bolsas de agências nacionais, ficarão dispensados da apresentação de CPF no ato da inscrição.

II. Currículo *lattes* atualizado ou equivalente atualizado;

III. Projeto de pesquisa e plano de trabalho;

IV. Carta de aceite de docente supervisor;

Observação: No ato da implementação, o candidato deverá apresentar comprovante de seguros de acidentes pessoais durante o período de permanência na UFU.

§2º - Uma vez aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos, a documentação pertinente será encaminhada para instâncias administrativas da UFU para os registros devidos.

§3º - A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, três meses e, no máximo, doze meses, podendo ser prorrogada por até mais doze meses, mediante justificativa do pós-doutorando e manifestação de aceite do supervisor. Ambos os documentos deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos.

§ 4º - O professor supervisor deverá ser um professor permanente do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos e que já tenha, no mínimo, duas defesas de doutorado de discentes realizadas.

Artigo 2º - A participação em Programa de Pós-doutoramento não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UFU, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação, assim como o uso de recursos orçamentários ou outros quaisquer da Universidade para pagamento de pós-doutorandos.

§1º - Ao Pós-Doutorando é garantido o acesso aos serviços de bibliotecas da UFU e às instalações físicas do PPGEL/ILEEL.

Artigo 2º - Ao final do período de Pós-Doutorado, e na eventualidade de pedido de prorrogação de prazo, o pós-doutorando deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades por ele desenvolvidas, bem como o parecer do supervisor, com vistas a registrar a avaliação deste sobre o plano de trabalho e suas contribuições para o PPGEL.

Parágrafo único – O referido relatório será submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos e o certificado será emitido após aprovação do relatório de atividades, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 4º - O relatório deverá explicitar detalhadamente as atividades desenvolvidas durante o estágio pós-doutoral, cotejando o plano de trabalho apresentado na admissão com os resultados alcançados. Toda a produção proveniente do pós-doutoramento deverá mencionar, necessariamente, a filiação ao PPGEL/UFU.

Parágrafo único – O pós-doutorando deverá apresentar justificativa plausível para a não realização das atividades previstas no plano de trabalho, apontando as atividades desenvolvidas em seu lugar.

Artigo 5º - São atividades atinentes ao pós-doutorando: participação nos encontros do grupo de pesquisa ao qual estiver vinculado; escrita de artigos, a serem submetidos à publicação em revistas de *qualis* A1 até B2; produção de capítulos de livro e/ou livros; apresentação de trabalhos em congressos ou assemelhados da área afim; co-participação em oferta de disciplinas com professores do programa; participação nas atividades acadêmicas do PPGEL, como Colóquios, Seminários, Simpósios e participação como membro de bancas.

Artigo 6º - O PPGEL/UFU não oferece bolsas para Pós-doutorado. Em caso de pós-doutoramento com bolsa, o candidato deverá submeter proposta seguindo edital próprio.

Artigo 7º - As inscrições de candidatos para pós-doutoramento têm fluxo contínuo.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGEL.

Artigo 10º - Esta Resolução revoga a Resolução 001/2014.

Uberlândia, 10 de agosto de 2020.

Fernanda Mussalim Guimarães Lemos Silveira
Coordenadora Pro Tempore do Programa
de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos
Cursos de Mestrado e Doutorado – ILEEL/UFU
PORTARIA SEI REITO No 698/2020